



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 056/90 - nº na origem 009/90

Em 18 de abril de 19 90

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA EMPREGOS, ESTENDE BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1963/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA / Finanças / Ass. Serviços
 para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 30 de 4 de 19 90

 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 27 de maio
 de 19 90 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 07 de maio
 de 19 90 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

 Presidente

 Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 19 _____.

S.S. Câmara Municipal, _____ de _____ de 19 _____

 Presidente

 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 56/90 nº na origem 009/90

Relator: Félix Araújo Filho

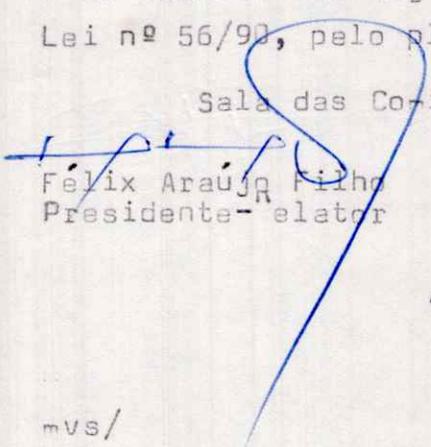
O Projeto de Lei nº 56/90, oriundo do Poder Executivo, está em nossa Comissão de Justiça, para que seja emitido o devido parecer técnico-jurídico.

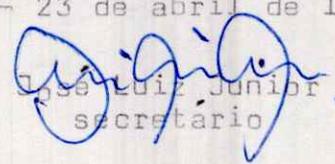
Visa a mensagem do Poder Executivo, criar na Secretaria de Viação e Obras, 10 (dez), empregos de Analista de Projetos, Níveis I, II, III, aplicando-se aos ocupantes dos empregos ora criados, os benefícios da Lei nº 1963 de 10.09.89.

Justifica o Prefeito municipal em sua mensagem que a criação desses empregos descongestionaria o acúmulo de processos administrativos que tramitam pela Secretaria de Viação e Obras do Município, e com um corpo de funcionários adequado ao serviço beneficiará a população campinense.

Diante do exposto, sendo a matéria constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, somos pela tramitação, do Projeto de Lei nº 56/90, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 23 de abril de 1990.


Félix Araújo Filho
Presidente-Relator


José Luiz Junior
Secretário

Ary Ribeiro
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
AO PROJETO DE LEI Nº 056/90, nº origem 009/90
PODER EXECUTIVO

Relator: Vital do Rego Filho

A Douta Comissão de Finanças, recebe para emitir parecer, Projeto de Lei nº 56/90, nº origem 009/90, oriundo do Executivo, com pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e Assuntos Ligados ao Servidor Público, que Cria Empregos, Estende Benefícios da Lei nº 1963/89, e dá outras providências.

Visa a mensagem do Executivo Municipal, criar na Secretaria de Viação e Obras, 10 (dez) empregos de Analista de Projetos, Níveis I, II, III, aplicando-se aos ocupantes dos empregos ora criados, os benefícios da Lei nº 1963.

O Projeto de Lei em estudo é de grande necessidade uma vez que vem atender as exigências daquela Secretaria, para um melhor atendimento ao povo campinense.

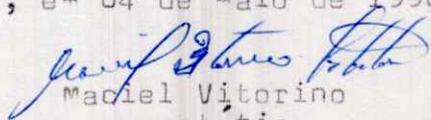
Diante do exposto, esta Comissão de Finanças é de parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 56/90, esperando que as despesas sejam cobertas com verba orçamentária, já que o Sr. Prefeito foi omisso em sua mensagem, em relação ao assunto.

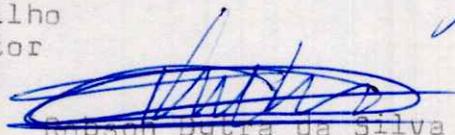
De acordo com a Lei 4.320, este é o nosso parecer.

S. M. J.

Sala das Comissões Permanentes, em 04 de maio de 1990.

Vital do Rego Filho
Presidente- relator


Madiel Vitorino
secretário


Robson Dutra da Silva
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERV. PÚBLICO
AO PROJETO DE LEI Nº 56/90 nº origem 009/90
PODER EXECUTIVO

Ementa: Cria Empregos, Estende Benefícios da Lei
nº 1963/89, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 56/90, nº na origem 009/90, oriundo do Poder Executivo, visa Criar na Secretaria de Viação e Obras 10, (dez), empregos de Analista de Projetos, Níveis I, II, III, aplicando-se aos ocupantes dos empregos ora criados, os benefícios da Lei nº 1963.

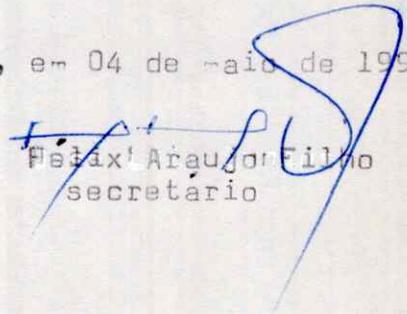
Esta Douta Comissão de Assunto ao Servidor Público, opina pela tramitação do Projeto de Lei, pelo plenário da Casa, reconhecendo que a matéria é de suma importância tendo em vista vir beneficiar o povo campinense, como também dar empregos a uma classe que merece nossos elogios.

Entretanto, espera-se que o Poder Público do município, quando da ocupação desses cargos, o faça respeitando as exigências da Constituição Federal e Municipal em vigor.

Este é o nosso parecer. S M J.

Sala das Comissões Permanentes, em 04 de maio de 1990.


Ivan Freire Filho


Félix Araújo Filho
secretário

Erinaldo Guedes de Andrade

mvs/

SINTAB

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO AGRESTE DA BORBOREMA

Campina Grande, Areal, Massaranduba, Montanhas, Esperanca, Lagoa Seca, Fagundes, Queimadas, Remígio, Pocinhos e Puxinanã

Fundado em 05 de Junho de 1960

C.G.C.(M.F.) N° 09.292 .848/0001-06

SEDE SOCIAL: Rua João Lemos Pessoa, 232 - Bairro do Catolé

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Afonso Campos, 54 - 1° Andar - Fone: (083) 322-5918

CEP. 58.100 — CAMPINA GRANDE — PARAIBA

PARECER DO SINTAB-Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema.

Ao Projeto Lei nº 009/90

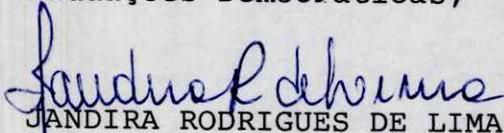
Projeto de Lei nº 056/90, através do ofício nº 438/90, de 23 de abril do corrente ano.

Tendo em mãos o projeto acima descrito e ciêntes da necessidade do pronunciamento da nossa Entidade a respeito do solicitado, compreendemos a necessidade da formação e criação dos dez (10) empregos.

Não temos propostas de sermos contrários, mas utilizamos a oportunidade para registrar que como sugestão nossa Entidade de Classe solicita que sejam usados os mesmos critérios para outros trabalhadores municipais, tendo como exemplo VIGILANCIA SANITÁRIA e VETERINÁRIO, onde os mesmos se encontram em plena atividade, sendo penalizados no salário, como poderá ser observado através da Secretária de origem.

Nosso Sindicato na luta pela justeza dos pleitos, somos favoraveis a criação desses empregos de Analistas de Projetos.

Saudações Democráticas,


JANDIRA RODRIGUES DE LIMA

Presidenta

Campina Grande-Pb. 25 de abril de 1990.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009/90

EM, 17 de Abril de 1990.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, visa criar o emprego de Analista de Projetos na Secretaria de Viação e Obras do Município.

O número de processos administrativos que tramitam perante aquela Secretaria no que diz respeito a pedidos de aprovação de projetos é altí^{ss}imo. Daí, ser por demais necessário a criação dos empregos, vez que possibilitará um trabalho qualificado, beneficiando assim a população campinense.

Assim, espero contar com a colaboração de todos os componentes dessa Casa, apreciando e deliberando o Projeto em epígrafe.

Cordialmente,


CASSIO CUNHA LIMA

- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 009/90

De 17 de abril de 1990.

PROJETO DE LEI Nº 056/90

**CRIA EMPREGOS, ESTENDE BENEFÍCIOS
DA LEI Nº 1963/89, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º - Ficam criados na Secretaria de Viação e Obras, 10(dez) empregos de Analista de Projetos, Níveis I, II e III.

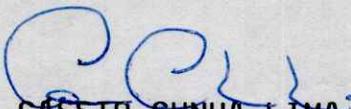
ART. 2º - Os salários dos empregos ora criados, serão de:

Nível	Cr\$
I	4.358,41
II	4.589,43
III	4.729,18

ART. 3º - Aplica-se aos ocupantes dos empregos ora criados, os benefícios de Lei nº 1963, de 19.09.89.

ART. 4º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


CASSIO CUNHA LIMA

- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
Em 29 de 09 de 1989

Presidente

LEI Nº 1963

De 19 de Setembro de 1989

Dá nova redação a alínea "A", Parágrafo Primeiro, da Lei nº 470, alterada pela Lei nº 300, de 05 de maio de 1977, e ao artigo 6º, da Lei nº 681, de 02 de janeiro de 1989,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

ART.1º - A alínea "a" do Parágrafo Primeiro, da Lei nº 470, de 30 de abril de 1980, alterada pela Lei nº 300, de 05 de maio de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a - Gratificação por produtividade até o máximo de 350 (trezentos e cinquenta pontos), calculada sobre o vencimento do cargo"

ART.2º - O art. 6º da Lei nº 681, de 02 de janeiro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART.6º - Gratificação por Produtividade até o máximo de 350 (trezentos e cinquenta pontos), calculada sobre o o vencimento do cargo"

.....

ARQUIVE-SE

Em 02 de 09 de 1989

Ofício



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO Cont.da lei nº 1963

ART:3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA

- Prefeito -